

18 — A lista unitária de Ordenação Final dos Candidatos será publicada no *site* desta Câmara Municipal [http:// www.cm-vncerveira.pt](http://www.cm-vncerveira.pt) e no Diário da República

Vila Nova de Cerveira, 20 de Julho de 2010. — O Vice-Presidente em Exercício, *João Fernando Brito Nogueira*.

303524175

Despacho n.º 12393/2010

Mudança de Nível Remuneratório

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 113.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro estabelece a possibilidade de desempenho, de forma esporádica, de funções afins ou funcionalmente ligadas à actividade contratada;

Considerando que o artigo 114.º do mesmo diploma institui que o desempenho das funções a que se refere o número anterior consagra ao trabalhador o direito a auferir pelo nível remuneratório imediatamente superior àquele por que auferir;

Considerando que ao trabalhador Amadeu Armando Sousa Morais, no exercício das suas funções, durante o ano de 2009, lhe foi reconhecida a avaliação de “Desempenho Relevante”, justificado na ficha individual de avaliação, por ter exercido as suas funções de forma extremamente eficiente, cumprindo e superando os objectivos que lhe foram estabelecidos através de uma invulgar iniciativa na sua acção e pró-actividade na resolução das situações à sua responsabilidade, com especial acuidade no âmbito das novas funções em áreas respeitantes ao transporte de alunos e aprovisionamento das correspondentes cantinas escolares, designadamente transporte atempado das refeições para as crianças;

Determino, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 2, alínea a), do artigo 68.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que o supra referido trabalhador, detentor da categoria de Assistente Operacional, actualmente posicionado entre os níveis 1.º e 2.º e entre a 1.ª e 2.ª posições, auferindo o vencimento ilíquido mensal de € 487,47, seja posicionado no 2.º nível, 2.ª posição, a que corresponde o vencimento ilíquido mensal de € 532,08.

O presente Despacho produz efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2010.

Município de Vila Nova de Cerveira, 01 de Junho de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.
303521267

MUNICÍPIO DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso n.º 15233/2010

Alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo

Luís Filipe Soromenho Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público, que em conformidade com o disposto nos artigos 93.º, n.ºs 1 e 2, alínea a) e 96.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que foi aprovado por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 16 de Junho de 2010, a alteração ao Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo. Publica-se em anexo a este aviso o extracto da minuta da acta, as normas do regulamento alteradas e respectivos anexos, bem como, a Planta Síntese de Uso dos Solos do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António.

Vila Real de Santo António, 23 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Soromenho Gomes*.

ANEXO

Extracto da minuta da acta da Assembleia Municipal

“Apreciação e votação da Alteração do Plano Director Municipal de Vila Real de Santo António — Freguesia de Monte Gordo”

Intervenção do Sr. Deputado José Cruz e o Sr. Presidente da Câmara Municipal.

O Sr. Presidente da Assembleia Municipal, colocou a proposta a votação.

A proposta apresentada pela Câmara Municipal, foi aprovada por maioria.

Com: 22 votos favoráveis, 18 da bancada do PSD, 4 votos da bancada do PS e 2 abstenções da bancada CDU.

ANEXO I

Normas do Regulamento Alteradas

São alterados os artigos 50.º, 51.º e 52.º do Regulamento do PDM que passam a ter a seguinte redacção proposta:

«Artigo 50.º

(Edificabilidade)

1 — Nas Zonas Turísticas de Expansão, ressalvado o disposto nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo [...].

2 — Enquanto não forem elaborados os planos de pormenor para as Zonas Turísticas de Expansão e ressalvado o disposto nos n.ºs 3 e 4 [...].

3 —

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, na área da Zona Turística de Expansão de Monte Gordo identificada no Anexo I ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, aplicam-se as regras e parâmetros urbanísticos definidos no artigo 56.º para as Zonas de Habitação Consolidada, com excepção das regras relativas a lugares de estacionamento previstas no n.º 5 da referida norma.

5 — Nas áreas referidas no número anterior, o número máximo de lugares de estacionamento é o que se encontra previsto na regulamentação específica em vigor, designadamente no regime jurídico dos empreendimentos turísticos, ou, na ausência de regulamentação específica, 1 lugar de estacionamento por unidade de alojamento ou por fogo.

Artigo 51.º

(Caracterização)

As Zonas Turísticas Integradas na Malha Urbana caracterizam-se por constituírem pequenos núcleos integrados em aglomerados urbanos consolidados, onde podem coexistir empreendimentos turísticos e edificações destinadas a uso habitacional.

Artigo 52.º

(Edificabilidade)

1 —

2 —

3 — Nas áreas das Zonas Turísticas integradas na Malha Urbana da freguesia de Monte Gordo, identificadas no Anexo II ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, aplicam-se os índices e parâmetros urbanísticos previstos para as Zonas de habitação Consolidada, com excepção das regras relativas a lugares de estacionamento previstas no n.º 5 da referida norma.

4 — Nas áreas referidas no número anterior, o número máximo de lugares de estacionamento é o que se encontra previsto na regulamentação específica em vigor, designadamente no regime jurídico dos empreendimentos turísticos, ou, na ausência de regulamentação específica, 1 lugar de estacionamento por unidade de alojamento ou por fogo.»

Anexo I ao regulamento

Área delimitada a Norte pela Avenida da Catalunha, a Oeste pela Alameda da Índia, a Sul pela Rua de Ceuta e a Este pela Rua de Kinitra.

Anexo II ao regulamento

a) Área delimitada a Norte pela Avenida da Catalunha, a Oeste pela Rua de Kinitra, a Sul pela Rua de Ceuta e a Este pelo actual Parque de Campismo;

b) Área delimitada a Norte pela Avenida da Catalunha, a Oeste pela Alameda da Índia, a Sul pela Rua de Ceuta e a Este pela Rua de Kinitra;

c) Área delimitada a Norte pela Rua de Ceuta, a Oeste pela Alameda da Índia, a Sul pela Rua Francisco D'Almeida e a Este pela Rua Alcácer Quibir;

d) Área delimitada a Norte pela Rua de Larache, a Este pela Rua de Mazagão, a Sul pela Avenida Infante D. Henrique e a Oeste pela Rua de Azamor.

